

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E O GRUPO MAIS UNIDOS, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA INGLÊS
SEM FRONTEIRAS

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, doravante denominado MEC, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", neste ato representado por seu Ministro de Estado, **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.936.361/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 963.337.318-20, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e o **GRUPO MAIS UNIDOS**, doravante denominado +UNIDOS, com sede em São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Edifício Continental Tower, 7º andar, CEP 05502-001, neste ato representado por **PAULO CUNHA**, Co-Presidente do Conselho Diretivo, portador da Cédula de Identidade nº 11.791.564/SSP-SP, e do CPF nº 048.556.338-01,

Considerando que o MEC tem a responsabilidade de elaborar e implementar políticas públicas para o avanço da internacionalização dos estudantes brasileiros, auxiliando-os a desenvolverem suas competências linguísticas em língua estrangeira, a saber, a língua inglesa;

Considerando que o Grupo +Unidos tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico brasileiro por meio de ações e iniciativas de investimento social privado;

Considerando que o Inglês sem Fronteiras, lançado sob responsabilidade do MEC, visa propiciar a formação e a capacitação de alunos de graduação das instituições de educação superior para os exames linguísticos exigidos para o ingresso nas universidades anglófonas;

Considerando que a Portaria/MEC nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, que institui o Programa Inglês sem Fronteiras, estimula a feitura de acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades privadas, bem como parcerias já firmadas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, resolvem:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o desenvolvimento de ações para o aprimoramento do Programa Inglês sem Fronteiras, doravante denominado Programa IsF, e a difusão da Língua Inglesa nas universidades brasileiras mediante, entre outras ações, a doação de equipamentos de **hardware** e **software**, a implementação destes nas universidades federais e o monitoramento de ações que integrem o Programa Inglês sem Fronteiras, por parte do Grupo Mais Unidos. As atividades específicas a serem desenvolvidas, sem exclusão de outras que possam fomentar os objetos do presente ACORDO, são as seguintes: i) doar equipamentos de **hardware** e **software** para compor os laboratórios de aplicação de testes de proficiência; ii) monitorar e avaliar as instalações disponibilizadas pela universidade escolhida para implementação do laboratório cedido pelas empresas do +UNIDOS; e iii) monitorar o uso do laboratório. O modo de implementação, seleção, execução e acompanhamento dessas atividades será definido e previamente acordado por escrito por ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O gerenciamento da execução do presente ACORDO será exercido, da parte da +UNIDOS, pelo seu comitê gestor, e da parte do MEC, pelo seu Secretário de Educação Superior.

2.2. As ações executórias que dizem respeito ao objeto deste ACORDO serão definidas conjuntamente mediante aprovação pelos partícipes em acordo bilateral e por meio de celebração dos instrumentos específicos.

2.3. A participação das universidades no Programa IsF dá-se mediante adesão, dentro da esfera de sua autonomia. Apenas as universidades que aderiram ao Programa IsF são elegíveis para beneficiarem-se das ações previstas no presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. O +UNIDOS compromete-se a:

3.1.1. Cooperar com o MEC na execução, no acompanhamento e na promoção das atividades que integrem o Programa IsF, em especial daquelas que estejam relacionadas à implantação dos laboratórios de aplicação de testes de proficiência;

3.1.2. Doar ao MEC, mediante instrumento específico e sem qualquer condição ou encargo, os equipamentos descritos na cláusula 1.1;

3.1.3. Manter compromisso de confidencialidade e sigilo em relação a todas as informações técnicas, e outras relacionadas, a que tiver acesso por meio da execução do objeto deste ACORDO ou de qualquer outra forma, sejam essas informações relativas a quaisquer pessoas ou bens.

3.2. O MEC compromete-se a:

3.2.1. Envolver o +UNIDOS na execução, no acompanhamento e na divulgação de atividades do Programa IsF no tocante às responsabilidades legais de ambas as partes, segundo as diretrizes estabelecidas neste ACORDO, de maneira a envidar esforços para a implementação e a utilização dos laboratórios de aplicação de testes de proficiência, em parceria com as universidades escolhidas, apoiando-as para instalação dos equipamentos;

3.2.2. Receber as doações previstas na cláusula 1.1 mediante instrumento específico;

3.2.3. Garantir junto aos reitores das universidades que o espaço e a preparação para instalação dos equipamentos estejam de acordo com o necessário para a doação dos equipamentos;



3.2.4. Manter o compromisso de confidencialidade e sigilo em relação a todas as informações técnicas, e outras relacionadas, a que tiver acesso por meio da execução do objeto deste ACORDO ou de qualquer outra forma, sejam essas informações relativas a quaisquer pessoas ou bens, observado o art. 13 da Portaria/MEC nº 1.054, de 2 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada qual arcando com as despesas necessárias à execução de sua respectiva parte.

4.2. As despesas decorrentes do presente ACORDO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e em eventuais Termos Aditivos a serem posteriormente assinados.

4.3. Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos partícipes na execução deste ACORDO guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. Sempre que atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO forem divulgadas por qualquer meio de comunicação, será expressamente mencionada a participação do GRUPO +UNIDOS e do MEC.

5.2. Nestes casos, fica autorizado o uso das identidades visuais do GRUPO +UNIDOS e do MEC, em qualquer forma de divulgação, desde que seu teor e forma estejam em acordo com o estabelecido no manual de uso das logomarcas institucionais das duas organizações.

5.3. A utilização de qualquer signo de identidade visual do MEC fica condicionada à observância das normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, a exemplo da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, bem como as referentes à utilização, em ano eleitoral, de logomarca de programas, ações e publicidade do Governo Federal, em face das vedações do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura por +UNIDOS, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas, durante sua vigência.

7.2. Este ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes se o outro infringir qualquer obrigação acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS

8.1. As questões oriundas ou decorrentes deste ACORDO, assim como os casos omissos, serão resolvidas entre os partícipes.

8.2. As controvérsias intransponíveis administrativamente, oriundas da execução do presente ACORDO, serão dirimidas na forma prevista na Cláusula Décima deste Instrumento.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termo Aditivo, que passarão a integrar o presente ACORDO, vedadas a mudança de objeto e a possibilidade de repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente ACORDO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dentro do prazo legal, a expensas do MEC.

11.2. Os partícipes reconhecem que a assinatura deste ACORDO não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem personalidade própria.

E, por estarem assim **justos e acordados**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.


PAULO CUNHA
Co- Presidente GRUPO +UNIDOS


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

